DECRETO Nº 069, DE 20 DE JULHO DE 2026.

CONSTITUI E NOMEIA A COMISSÃO DE SELEÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2026, DESTINADO À SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB, E ESTABELECE SUAS ATRIBUIÇÕES.

TAINARA BARBOSA RAITZ, Prefeita Municipal de São José do Cerrito, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, com suas alterações, que regulamenta a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, que estabelece o Marco Regulatório do Fomento à Cultura, bem como o Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, no que se refere aos procedimentos de seleção, execução e prestação de contas de ações culturais;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa MinC nº 10, de 28 de dezembro de 2023, relativa às ações afirmativas e às medidas de acessibilidade aplicáveis à Política Nacional Aldir Blanc;

CONSIDERANDO o Edital de Chamamento Público nº 06/2026, destinado à seleção de projetos para firmatura de Termo de Execução Cultural com recursos da PNAB;

DECRETA:

Art. 1º Fica constituída a Comissão de Seleção do Edital de Chamamento Público nº 06/2026, com a finalidade de analisar, avaliar, classificar e emitir manifestação técnica sobre os projetos culturais inscritos, observadas as regras do edital e a legislação aplicável à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

Art. 2º Ficam nomeados para compor a Comissão de Seleção os seguintes membros:

I - ILIANI ALBUQUERQUE, representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que exercerá a Presidência da Comissão;

II - ELUSA MARA WIGGERS ORTIZ, Supervisora Escolar, representante da área de Educação e Cultura, que exercerá a função de Secretária da Comissão;

III - AKIRIA YASMINN ALANO, Chefe do Departamento de Turismo, na qualidade de membro;

IV -ANELISE COELHO PEREIRA, representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, na qualidade de membro.

V - VÂNIA APARECIDA DA SILVA, Representante Das Expressões Culturais.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá propor à autoridade competente a complementação da composição da Comissão, caso necessária para adequação integral ao edital, preservada a validade dos atos praticados pelos membros regularmente nomeados, desde que observado o quórum deliberativo.

Art. 3º Compete à Comissão de Seleção, sem prejuízo de outras atribuições previstas no edital e na legislação aplicável:

1 - receber da unidade responsável os processos de inscrição devidamente organizados e com a documentação necessária à análise;

2 - verificar a conformidade formal das inscrições e registrar a existência de eventuais pendências, respeitadas as fases de habilitação e seleção previstas no edital;

3 – analisar o mérito cultural, a relevância, a viabilidade técnica, a coerência orçamentária, o alcance social, a democratização do acesso, a acessibilidade e os demais critérios objetivos estabelecidos no edital;

4 - atribuir notas e elaborar justificativas individualizadas, claras e motivadas para cada projeto avaliado, vedada a utilização de fundamentos genéricos ou estranhos aos critérios do edital;

5 - observar e aplicar, quando cabíveis, os critérios de ações afirmativas, cotas, bonificações, territorialidade, desconcentração, diversidade cultural e acessibilidade previstos no edital e na regulamentação da PNAB;

6 - solicitar, por intermédio da unidade administrativa competente, diligências destinadas ao esclarecimento de informações ou à correção de falhas formais, sem admitir alteração substancial da proposta ou tratamento desigual entre os proponentes;

7 - promover a classificação dos projetos, inclusive por categoria, faixa, modalidade ou território, observados os recursos disponíveis e as regras de remanejamento previstas no edital;

8 - elaborar atas de todas as reuniões, contendo o registro das deliberações, dos impedimentos declarados, dos critérios aplicados, das notas atribuídas e do resultado da seleção;

9 - elaborar e assinar relatório conclusivo com a relação dos projetos classificados, suplentes e desclassificados, indicando, nestes últimos casos, a respectiva motivação;

10 -apreciar tecnicamente, quando previsto no edital, os pedidos de reconsideração ou recursos relacionados à avaliação de mérito, sem participação do membro responsável pela decisão recorrida quando houver risco à imparcialidade;

11 - resguardar a integridade, a confidencialidade e o tratamento adequado dos dados pessoais e das informações ainda não publicizadas, nos termos da legislação aplicável;

12 -encaminhar o resultado e os autos à autoridade competente para homologação e publicação, não cabendo à Comissão autorizar despesas, celebrar instrumentos ou realizar pagamentos;

13 - comunicar imediatamente à autoridade competente qualquer indício de fraude, falsidade documental, conflito de interesses ou irregularidade relevante identificada durante os trabalhos.

Art. 4º A Comissão deverá atuar com independência técnica, impessoalidade, isonomia, transparência, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, respeito à diversidade cultural e observância estrita aos critérios do edital.

§ 1º As avaliações serão realizadas de forma colegiada, com registro em ata, sendo as deliberações tomadas pela maioria dos membros presentes.

§ 2º Em caso de empate na deliberação interna, caberá à Presidente o voto de qualidade, sem prejuízo da aplicação dos critérios de desempate previstos no edital para classificação dos projetos.

Art. 5º O membro da Comissão deverá declarar-se impedido de analisar ou deliberar sobre projeto em que:

1 - tenha interesse direto ou indireto;

2 - tenha participado da elaboração, orientação ou execução da proposta;

3 - seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, do proponente ou de integrante relevante da equipe do projeto;

4 - mantenha ou tenha mantido relação profissional, contratual, societária, associativa, de subordinação, litígio ou inimizade notória que possa comprometer sua imparcialidade;

5 -ocorra qualquer outra situação capaz de suscitar dúvida razoável quanto à sua independência e imparcialidade.

§ 1º O impedimento deverá ser comunicado antes do início da análise do projeto e registrado em ata, ficando o membro afastado de toda discussão, pontuação e decisão relacionada à proposta.

§ 2º A omissão do dever de declarar impedimento poderá ensejar a revisão dos atos praticados e a apuração de responsabilidade.

Art. 6º A Comissão poderá solicitar apoio técnico e administrativo aos órgãos municipais e, mediante autorização da autoridade competente, valer-se de pareceristas ou especialistas, quando a complexidade ou especificidade da proposta exigir conhecimento técnico próprio, permanecendo a decisão final sob responsabilidade da Comissão.

Art. 7º A participação na Comissão será considerada serviço público relevante e não será remunerada, salvo previsão legal ou regulamentar específica em sentido diverso.

Art. 8º Os trabalhos da Comissão terão início com a entrega dos processos de inscrição e serão encerrados após a emissão do relatório final e o julgamento dos recursos da fase de seleção, quando cabível.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Cerrito/SC, 20 de julho de 2026.

TAINARA BARBOSA RAITZ

Assinado de forma digital por TAINARA BARBOSA RAITZ

TAINARA BARBOSA RAITZ
PREFEITA MUNICIPAL